

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES****DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)****I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados para o Processo Seletivo de Ingresso no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no Edital de Abertura.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Inscrição	Nome	Cargo
655000388	Alana Ferreira Dias	Residente Jurídico
655001152	Bruno Amorim De Sousa	Residente Jurídico
655000178	Caroline Gomes Pereira	Residente Jurídico
655001315	Daniel Da Silva Cabral	Residente Jurídico
655000583	Eloiza Rocha Barros	Residente Jurídico
655000010	Gabriel Will Samoura Gomes	Residente Jurídico
655000909	Laiza Costa Leite	Residente Jurídico
655000549	Lavinia Dumer Knikkink	Residente Jurídico
655000005	Leticia Bárbara Locatelle	Residente Jurídico
655000438	Luís Eduardo De Ornellas Daibes Padilha Aquino	Residente Jurídico
655000081	Luisa Carretta Duarte	Residente Jurídico
655000888	Luiza Nunes De Noronha	Residente Jurídico
655000665	Marcos De Jesus Viana	Residente Jurídico
655000223	Matheus Ramos Binotti	Residente Jurídico
655000676	Natalia Blanc Leite Oliveira	Residente Jurídico
655000220	Paulo De Jesus Rocha	Residente Jurídico
655000839	Pedro Victor Gomes Paranhos	Residente Jurídico
655000391	Rebecca Alves Rocha	Residente Jurídico
655000024	Sara Rocha De Azevedo Igreja	Residente Jurídico
655000525	Thiago Braga Favoreto	Residente Jurídico
655000309	Verônica Maria Maciel Saade	Residente Jurídico
655000252	Welington Ferreira Cordeiro	Residente Jurídico

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Residente Jurídico

BRANCA
01

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais sustentam que a resposta correta é a alternativa “B”. Contudo, em caso de morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, não se adota a teoria do risco integral, mas, sim, a teoria do risco administrativo, conforme Tema n.º 1237 de repercussão geral do STF.

Além disso, a alternativa “C” está correta, na medida em que é a reprodução do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Fonte:

- art. 37, § 6º, da Constituição Federal; STF. Plenário. ARE 1.385.315/RJ, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 11/04/2024 (Repercussão Geral tema 1.237) (Info 1132).

BRANCA
02

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais sustentam que não há resposta correta. Entretanto, a alternativa “B” está em consonância com o julgado do STJ, no âmbito do Tema Repetitivo n.º 1108, que fixou a tese de que “A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei nº 8.429/92, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo), necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.”

Além disso, considerando que o Edital previu o conteúdo programático: “8. Improbidade administrativa: ação e sanções”, a matéria se encontra abrangida por tal conteúdo.

Fonte:

- STJ. 1ª Seção. REsp 1.913.638-MA, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 11/05/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1108) (Info 736).

BRANCA
03

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais sustentam que não há nexos entre a alternativa “D”, considerada correta, e o enunciado da questão. Contudo, o enunciado se refere às “modalidades de intervenção do Estado na propriedade privada” e a alternativa “D” abrange a temática da desapropriação, que consiste justamente em uma das modalidades de intervenção do Estado na propriedade privada.

BRANCA
07

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A presente questão buscou avaliar o conhecimento sobre o artigo 132 da Constituição Federal e a atuação dos Procuradores do Estado e do Distrito Federal, temas essenciais para o exercício da residência jurídica.

A menção ao artigo 132 no enunciado teve o objetivo de contextualizar a questão, não de induzir ao erro. As alternativas apresentadas foram elaboradas para diferenciar candidatos com maior domínio técnico e analítico do conteúdo, destacando nuances relevantes do dispositivo constitucional.

Nota-se claramente que a alternativa A contém erro material relevante pois apresenta um erro claro ao incluir os Procuradores dos Municípios no artigo 132, que se refere exclusivamente aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. A carreira de Procuradores Municipais não é regulamentada pela Constituição Federal.

Por sua vez, a alternativa D traz a redação literal do artigo 132 da CF e, portanto, é a resposta correta.

A formulação das alternativas teve como objetivo não apenas avaliar a memorização do dispositivo constitucional, mas também verificar o entendimento do candidato sobre a advocacia pública.

Fonte:

- Art. 132 da Constituição Federal.

BRANCA
11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A presente questão está dentro do conteúdo programático Jurisdição, não prosperando os argumentos de que estaria fora do conteúdo exposto no edital. Assim, o tema da competência pode ser enquadrado no tópico 2. *Jurisdição, ação e processo*, pois a competência está diretamente relacionada ao exercício da jurisdição, sendo um elemento essencial para determinar qual órgão judicial é apto a processar e julgar uma determinada demanda.

Ademais, a única alternativa correta é a letra “D”, nos moldes do art. 781, V do CPC. A letra “A” está incorreta, pois a ação possessória imobiliária será proposta no foro da situação da coisa que tem competência absoluta para processar a ação (art. 47, § 2º, CPC). A letra “B” está incorreta pois a demanda em que o incapaz for réu deve ser proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente (art. 50, CPC), em hipótese de competência relativa. A letra “C” está incorreta uma vez que a competência é relativa (art. 381, §2º do CPC).

Fonte:

- Arts. 50; 381, §2; 47, § 2º; 781, V do Código de Processo Civil.

BRANCA
12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O tema dos honorários advocatícios pode ser enquadrado no tópico *"Cumprimento de sentença e processo de execução"*, pois a fixação, a execução e o pagamento de honorários advocatícios são diretamente abordados no cumprimento de sentença, especialmente quando se trata de honorários sucumbenciais (artigos 523 e 85 do CPC). Além disso, questões envolvendo honorários podem estar relacionadas aos *"Recursos: noções gerais, recursos em espécie (todos), efeitos dos recursos"*, considerando que a majoração de honorários pode ocorrer em instâncias recursais (art. 85, §11, do CPC).

Ademais, a única alternativa correta é a letra “A”. Segundo a jurisprudência, cabe ao perdedor da ação arcar com os honorários de advogado fixados pelo juízo em decorrência da sucumbência, e não os honorários decorrentes de contrato firmado pela parte contrária e seu procurador, em circunstâncias particulares totalmente alheias à

vontade do condenado. A letra “B” está incorreta de acordo com o art. 25 da lei 12.016. A letra “C” está incorreta de acordo com o tema 1002 do STF: “Tese:1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.” E a letra “D” está incorreta de acordo com o art. 27, §1º do Decreto-Lei 3365/1941.

Fonte:

- Art. 25 da lei 12.016/2009; tema 1002 do STF; art. 27, §1º do Decreto-Lei 3365/1941.

BRANCA
13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O argumento de plágio na presente questão não subsiste, pois a questão foi elaborada com base em artigos do Código de Processo Civil, cuja interpretação e aplicação são objeto comum em provas jurídicas, podendo resultar em questões com redações semelhantes. Ademais, a isonomia do concurso não é afetada, pois o objetivo da avaliação é medir o conhecimento técnico dos candidatos sobre os dispositivos legais mencionados, sendo irrelevante se outra banca ou concurso já tenha cobrado tema similar, dado que o foco está na correta interpretação do texto normativo e não na exclusividade da formulação. Por fim, ainda que houvesse identidade absoluta com outra questão, isso não implicaria nulidade da questão ou do concurso, desde que a exigência esteja amparada em conteúdos previstos no edital, como é o caso.

Ademais, a única alternativa correta é a letra “B”. É o que estabelece o art. 429, II do CPC. Quando se tratar de alegação de falsidade do documento ou de preenchimento abusivo o ônus da prova incumbe à parte que arguir (art. 429, I, CPC). A letra “A” está incorreta pois produção antecipada de prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta (art. 381, § 3º, CPC). A letra “C” está incorreta pois As partes podem convencionar, antes ou durante o processo, a distribuição diversa do ônus da prova, salvo quando recair em direito indisponível da parte ou tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito (art. 373, §§ 3º e 4º, CPC). Já a letra “D” está incorreta pois o juiz deve determinar, de ofício ou a requerimento da parte, as provas necessárias ao julgamento do mérito. O indeferimento das diligências inúteis e meramente protelatórias deve ocorrer em decisão fundamentada (art. 370, CPC).

Fonte:

- Art. 429 do CPC; art. 381, § 3º do CPC; 373, §§ 3º e 4º do CPC, art. 370 do CPC.

BRANCA
14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O tema da tutela provisória de evidência pode ser encaixado no tópico 13. *Provas: antecipação de provas, ônus da prova, inversão do ônus da prova, audiência de instrução e julgamento.* Isso porque a tutela de evidência está diretamente ligada à demonstração de um direito que se apresenta evidente, o que envolve análise probatória mínima, sendo frequentemente aplicada em situações em que o ônus da prova ou a evidência documental dispensam a necessidade de dilação probatória.

Ademais, a única alternativa correta é a letra “A”. A sustentação oral no agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que verse sobre tutela de evidência é admitida pelo art. 937, VIII do CPC. A letra “B” está incorreta pois trata-se de hipótese de tutela de evidência prevista no art. 311, I do CPC, que não pode ser concedida liminarmente (art. 311, par. único, CPC). A concessão liminar da tutela provisória é aquela que ocorre já no início do processo, sem a oitiva do réu, o que logicamente não é possível na hipótese de abuso do direito de

defesa ou o manifesto propósito protelatório porque são duas situações que só se configuram após a manifestação do réu. A letra “C” está incorreta pois trata-se de hipótese de tutela de evidência prevista no art. 311, IV do CPC, que não pode ser concedida liminarmente (art. 311, par. único, CPC). E a letra “D” está incorreta pois a tutela de evidência pode ser concedida liminarmente quando se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa (art. 311, III e par. único, CPC).

Fonte:

- Art. 937, VIII do CPC; art. 311 do CPC.

BRANCA
15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O argumento de plágio na presente questão não subsiste, pois a questão foi elaborada com base em artigos do Código de Processo Civil, cuja interpretação e aplicação são objeto comum em provas jurídicas, podendo resultar em questões com redações semelhantes. Ademais, a isonomia do concurso não é afetada, pois o objetivo da avaliação é medir o conhecimento técnico dos candidatos sobre os dispositivos legais mencionados, sendo irrelevante se outra banca ou concurso já tenha cobrado tema similar, dado que o foco está na correta interpretação do texto normativo e não na exclusividade da formulação. Por fim, ainda que houvesse identidade absoluta com outra questão, isso não implicaria nulidade da questão ou do concurso, desde que a exigência esteja amparada em conteúdos previstos no edital, como é o caso.

Fonte:

- Art. 80, II e VII; art. 96; art. 1.026, § 2º, CPC.

BRANCA
16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais sustentam que a resposta correta é a alternativa “C”. Contudo, a competência para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas é da Justiça Comum, e não da Justiça trabalhista, conforme tese fixada no Tema n.º 544 de repercussão geral do STF.

Além disso, a alternativa “A” está correta, visto que está em consonância com a tese fixada pelo STF no Tema n.º 1143 de repercussão geral: “A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa”.

Fontes:

- STF. Plenário. RE 846854/SP, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 1º/8/2017 (repercussão geral – Tema 544) (Info 871).
- STF. Plenário. RE 1.288.440/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 01/7/2023 (Repercussão Geral – Tema 1143) (Info 1102).

BRANCA
17

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Embora a alternativa indicada como correta (“D”) tenha sido extraída da Súmula n.º 442 do TST, que permanece em vigor, a utilização da expressão “está limitada” indica que as únicas hipóteses admissíveis para a interposição de recurso de revista no procedimento sumaríssimo são: violação direta a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, conforme art. 896, § 9º, da CLT, também é cabível o recurso de revista quando houver violação a Súmula Vinculante do STF. Dessa forma, subsistem as razões recursais apresentadas para a anulação da questão, na medida em que não há resposta correta.

A alternativa “A” está incorreta, visto que contraria o art. 852-B, II, da CLT.

A alternativa “B” está incorreta, pois está em dissonância com o art. 852-A, “caput”, da CLT, que prevê o limite de quarenta vezes o salário-mínimo.

A alternativa “C” está incorreta, pois contraria o art. 852-A, parágrafo único, da CLT, que prevê a inaplicabilidade do procedimento sumaríssimo apenas para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Fonte:

- Art. 852-A, “caput” e parágrafo único, da CLT; art. 852-B, II, da CLT; art. 896, § 9º, da CLT.

BRANCA
18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais sustentam que a alternativa “B”, indicada como gabarito, está incorreta, sob o fundamento de que as entidades filantrópicas estão obrigadas a realizar o depósito recursal. Contudo, o julgado mencionado nas razões recursais é anterior às alterações promovidas pela Lei n.º 13.467/2017, que incluiu o § 10 no art. 899 da CLT com a seguinte redação: “São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.”

Além disso, a alternativa “D” está incorreta, visto que está em dissonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 310/TST-SDI-I: “Inaplicável ao processo do trabalho a norma contida no CPC/2015, art. 229, caput e §§ 1º e 2º - CPC/2015 (CPC/1973, art. 191 - CPC de 1973), em razão de incompatibilidade com a celeridade que lhe é inerente”.

Fonte:

- Art. 899, § 10, da CLT. Orientação Jurisprudencial n.º 310/TST-SDI-I.

BRANCA
20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais sustentam que a alternativa “A”, indicada como gabarito, está incorreta. Contudo, a alternativa “A” é a reprodução literal do § 6º do art. 884 da CLT, acrescido pela Lei n.º 13.467/2017.

Além disso, a alternativa “C” está incorreta, visto que o seguro-garantia judicial deve equivaler ao valor do débito acrescido de 30%, conforme OJ n.º 59/SBDI-2/TST e Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT n.º 01/2019.

Fonte:

- Art. 884, § 6º, da CLT. OJ n.º 59/SBDI-2/TST e Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT n.º 01/2019.

BRANCA
22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A presente questão foi elaborada levando em consideração o teor dos arts. 166 e 167 do Código Civil. A letra “D” está correta nos termos do inciso II do art. 167 do Código Civil e nos termos do inciso II do art. 166 é nulo o negócio jurídico que tenha objeto ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, portanto, a assertiva “C” está incorreta. A letra “b” está incorreta nos termos do inciso III do art. 166 do CC, já que segundo o inciso será nulo “quando o motivo determinante *comum a ambas as partes* for ilícito o negócio será nulo.” A questão menciona “para uma das partes” e não “comum a ambas as partes”.

O argumento de plágio na presente questão não subsiste, pois a questão foi elaborada com base em artigos do Código Civil (166 e 167), cuja interpretação e aplicação são objeto comum em provas jurídicas, podendo resultar em questões com redações semelhantes. Ademais, a isonomia do concurso não é afetada, pois o objetivo da avaliação é medir o conhecimento técnico dos candidatos sobre os dispositivos legais mencionados, sendo irrelevante se outra banca ou concurso já tenha cobrado tema similar, dado que o foco está na correta interpretação do texto normativo e não na exclusividade da formulação. Por fim, ainda que houvesse identidade absoluta com outra questão, isso não implicaria nulidade da questão ou do concurso, desde que a exigência esteja amparada em conteúdos previstos no edital, como é o caso.

Fonte:

- Arts. 166 e 167 do Código Civil.

BRANCA
23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A única alternativa correta é letra “A”, pois, de acordo com os artigos 1.229 e 1.230 do Código Civil, as jazidas e os demais recursos minerais constituem um bem distinto do solo, pertencente a União. A letra “B” está incorreta pois no que tange a Descoberta, em caso de não conhecimento do dono ou possuidor, o sujeito descobridor deverá entregar a coisa achada à autoridade competente. A letra “C” está incorreta pois a expropriação não está abarcada nos casos de restrição do exercício de propriedade, e sim a desapropriação. É o que trata o artigo 1.228, §3º do Código Civil. E a letra “D” está incorreta pois a área urbana passível de ser usucapida - na usucapião urbana especial - deve ser se até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, nos moldes do art. 1240 do Código Civil.

O argumento de plágio na presente questão não subsiste, pois a questão foi elaborada com base em artigos do Código Civil, cuja interpretação e aplicação são objeto comum em provas jurídicas, podendo resultar em questões com redações semelhantes. Ademais, a isonomia do concurso não é afetada, pois o objetivo da avaliação é medir o conhecimento técnico dos candidatos sobre os dispositivos legais mencionados, sendo irrelevante se outra banca ou concurso já tenha cobrado tema similar, dado que o foco está na correta interpretação do texto normativo e não na exclusividade da formulação. Por fim, ainda que houvesse identidade absoluta com outra questão, isso não implicaria nulidade da questão ou do concurso, desde que a exigência esteja amparada em conteúdos previstos no edital, como é o caso.

Fonte:

- Arts. 1228, 1229, 1230 e 1240 do Código Civil.

BRANCA
24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A presente questão está dentro do conteúdo programático “Responsabilidade civil”, não prosperando os argumentos de que estaria fora do conteúdo exposto no edital. A letra “A” está incorreta, uma vez que a responsabilidade no contrato de transporte de pessoas é objetiva (art. 734, CC), não sendo elidida pela culpa exclusiva de terceiro (art. 735, CC). As letras “B” e “C” estão incorretas, pois, conforme informado, cuida-se de responsabilidade civil objetiva (art. 734, CC), a qual dispensa a demonstração de dolo ou culpa. A letra “D” é a única correta nos moldes dos art. 734 e 735 do Código Civil.

Art. 734. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade.

Parágrafo único. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem a fim de fixar o limite da indenização.

Art. 735. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

Fonte:

- Arts. 734 e 735 do Código Civil.

BRANCA
25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O argumento de plágio na presente questão não subsiste, pois a questão foi elaborada com base em artigos do Código Civil, cuja interpretação e aplicação são objeto comum em provas jurídicas, podendo resultar em questões com redações semelhantes. Ademais, a isonomia do concurso não é afetada, pois o objetivo da avaliação é medir o conhecimento técnico dos candidatos sobre os dispositivos legais mencionados, sendo irrelevante se outra banca ou concurso já tenha cobrado tema similar, dado que o foco está na correta interpretação do texto normativo e não na exclusividade da formulação. Por fim, ainda que houvesse identidade absoluta com outra questão, isso não implicaria nulidade da questão ou do concurso, desde que a exigência esteja amparada em conteúdos previstos no edital, como é o caso.

Fonte:

- Arts. 202 a 204 do Código Civil.

BRANCA
26

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A presente questão exigiu a identificação da alternativa INCORRETA acerca da obrigação tributária e do fato gerador. A alternativa B contém erro ao afirmar que "*o fato gerador da obrigação acessória é definido em lei complementar*", o que contraria o disposto no artigo 113, § 2º, do CTN. A obrigação acessória decorre diretamente da legislação tributária, conforme explicitado no artigo 96 do CTN, e não exige definição em lei complementar. Assim, foi a resposta adotada no gabarito.

Quanto à alternativa D, a intenção foi exigir do candidato o conhecimento sobre o artigo 113, § 1º, do CTN, ao afirmar que a obrigação principal surge com o fato gerador e se extingue com o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo também o crédito dela decorrente. A expressão "*extingue-se juntamente com*

o crédito dela decorrente" é tecnicamente válida, pois o pagamento extingue simultaneamente tanto a obrigação principal quanto o crédito tributário correspondente, conforme prevê o artigo 156, I, do CTN.

Porém, há justificativa plausível para se considerar também no gabarito oficial a alternativa D como INCORRETA (além da B). Isto porque "As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem" (artigo 140 do CTN), assim nem sempre a extinção do crédito pelo pagamento irá extinguir a obrigação que deu origem. A doutrina citada no recurso, na verdade, tem mais relação com esta explicação: no sentido de que nem sempre o pagamento (extinção do crédito) levará à extinção da obrigação tributária.

Dessa forma, a formulação da questão não deixou claro que se buscava o conhecimento da regra do artigo 113, § 1º, do CTN, permitindo que a alternativa D também pudesse ser tido como INCORRETA, sob a ótica do art. 140 do CTN.

Assim, para garantir a justa avaliação, a melhor solução é a anulação da questão, tendo em vista a compreensão de que as alternativas B e D são incorretas e poderiam ser marcadas como respostas à presente questão.

Fontes:

- Código Tributário Nacional – Artigos 113 e 140.

BRANCA
29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A presente questão aborda o reconhecimento da fraude à execução fiscal e os requisitos para sua configuração, considerando dispositivos legais e jurisprudência consolidada.

A alternativa B foi apontada como correta no gabarito oficial, com a seguinte redação: "*Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, desde que o sujeito passivo esteja em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa*".

Essa redação está em consonância com o disposto no art. 185 do Código Tributário Nacional (CTN), que estabelece a presunção de fraude à execução nas hipóteses em que o devedor fiscal aliena ou onera bens após a inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

O uso da expressão "*desde que*" na alternativa B apenas introduz uma condição necessária para a configuração da presunção legal de fraude, ou seja, a existência de débito regularmente inscrito. O art. 185 do CTN presume fraudulentas as alienações ou onerações de bens realizadas pelo sujeito passivo inscrito em dívida ativa.

A interpretação de que a alternativa D estaria igualmente correta desconhece o marco temporal definido no Tema 290 do STJ que firmou teve a tese firmada "Se o ato translativo foi praticado A PARTIR de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude". A alternativa D apresenta o marco temporal errado ao usar a expressão "ato translativo foi praticado ANTES da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa" o que é oposto ao entendimento consolidado pelo Tema 290.

Diante do exposto, verifica-se que a alternativa B está correta, pois reflete adequadamente o disposto no art. 185 do CTN e o entendimento do Tema 290 do STJ.

Fontes:

- Código Tributário Nacional – Artigos 185. Vigência da LC 118/2005.
- Tema Repetitivo 290 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

BRANCA
30

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A presente questão exigiu a identificação da alternativa INCORRETA. O gabarito oficial apontou a alternativa C como a única incorreta porque o demonstrativo de cálculo não é requisito previsto no artigo 6º da LEF.

A alternativa D tem a seguinte redação: "*Atribuição de efeitos suspensivos aos Embargos do Devedor fica condicionada ao cumprimento de três requisitos: apresentação de garantia; verificação pelo juiz da relevância da fundamentação (fumus boni juris) e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).*" Essa alternativa reflete o disposto no artigo 919, § 1º, do CPC/2015 e não abarcou o entendimento da jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a dispensa da garantia em situações de insuficiência patrimonial, tornando o gabarito oficial inconsistente.

Embora o objetivo da questão não fosse abordar as hipóteses excepcionais, mas sim o regramento geral contido no § 1º do art. 919, a questão deve ser anulada por não ter mencionado que se esperava o conhecimento do candidato sobre a regra prevista no Código de Processo Civil. Realmente a jurisprudência do STJ admite, em situações excepcionais, a dispensa da garantia da execução para a análise dos embargos, principalmente em casos de insuficiência patrimonial ou de impossibilidade de oferecer bens à penhora.

Conclui-se que deve ser anulada a presente questão por ter as alternativas C e D como possibilidade de resposta.

Fontes:

- Código de Processo Civil (CPC/2015) – artigo 919, § 1º.
- Lei de Execução Fiscal (LEF) - art. 6º.
- Jurisprudência do STJ - REsp 1.127.185/SP e REsp 1.487.772-SE.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

28 de novembro de 2024
INSTITUTO CONSULPLAN